

NOTA PÚBLICA DA COETRAE-ES SOBRE PEJOTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO DIGNO

A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Espírito Santo (COETRAE-ES), no exercício de suas atribuições institucionais de articulação e monitoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho em condições análogas à escravidão, vem a público manifestar preocupação quanto aos impactos que a flexibilização irrestrita de modelos contratuais civis pode produzir sobre a efetividade da proteção trabalhista e da política de erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Encontra-se em julgamento no Supremo Tribunal Federal o ARE 1.532.603 (Tema 1389 da Repercussão Geral), que discute a licitude da contratação de trabalhadores por meio de pessoa jurídica e a competência da Justiça do Trabalho para apreciar alegações de fraude na formalização de contratos civis de prestação de serviços. Trata-se de matéria com potencial repercussão estrutural sobre a organização das relações de trabalho no país.

A COETRAE-ES ressalta que a utilização da pessoa jurídica como forma legítima de organização produtiva não se confunde com sua adoção indevida para ocultar vínculos empregatícios quando presentes os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego, nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 7º da Constituição Federal. A prevalência da realidade sobre a forma constitui princípio estruturante da proteção social do trabalho.

Estudos e análises técnicas produzidas pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE, demonstram que a pejotização fraudulenta tem sido identificada, em diversos casos concretos, como mecanismo de ocultação de vínculos empregatícios e de blindagem de responsáveis em situações de trabalho em condições análogas à escravidão, dificultando a responsabilização dos reais beneficiários da exploração e comprometendo a efetividade das medidas de reparação às vítimas.

COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instituída pelo Decreto nº 3.258-R, de 25 de março de 2013 e Alterada pelo Decreto nº 5858-R, de 22 de outubro de 2024.

A interposição de contratos civis ou de pessoas jurídicas entre o trabalhador e o real beneficiário da atividade econômica, quando utilizada de forma indevida, pode fragilizar a identificação do empregador, dificultar a aplicação de sanções administrativas e judiciais, comprometer a inclusão no Cadastro de Empregadores e enfraquecer instrumentos estruturantes da política pública de erradicação do trabalho escravo.

A Comissão registra que eventual interpretação que atribua prevalência absoluta à forma contratual, em detrimento da análise concreta da realidade fática, pode produzir efeitos adversos sobre a proteção de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e econômica, ampliando riscos de informalidade, precarização e enfraquecimento das garantias constitucionais.

Diante desse cenário, a COETRAE-ES manifesta atenção institucional ao julgamento em curso e reafirma a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho como fundamentos constitucionais inafastáveis. O enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo demanda a preservação de instrumentos jurídicos aptos a assegurar a responsabilização efetiva dos reais beneficiários da exploração laboral.

A Comissão reitera seu compromisso com o trabalho digno, com a observância da Constituição Federal e com o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão, alertando para a necessidade de que qualquer interpretação normativa preserve a máxima efetividade dos direitos sociais e evite retrocessos na proteção aos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil.

Vitória/ES, 09 de março de 2026.

Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Espírito Santo – COETRAE-ES